



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 22

Terça-Feira, 22 de Junho de 1982

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 7/81/A, publicada no 13.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO:

Despacho Normativo n.º 87/82:

Fixa os preços de venda ao público do tabaco produzido nos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 50/82

Fixa as regras a aplicar ao concurso documental para o recrutamento de orientadores pedagógicos.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 51/82

Encarrega o Serviço Açoreano de Lotas — E.P. da gestão da exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados ao pescado.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 52/82

Autoriza o Delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria da Ilha de S. Jorge a visar todas as folhas de despesa.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 53/82

Determina que, na ausência ou impedimento legal do Director dos Serviços da Direcção de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, o substituirá o Técnico Superior Principal Edmundo Manuel Sousa Baptista, e, no impedimento deste, o Técnico Superior Principal, Manuel Henrique Coelho Gil.

Despacho Normativo n.º 54/82

Determina que, na ausência ou impedimento legal do Director dos Serviços da Direcção de Obras Públicas e Equipamento da Horta, o substituirá o Técnico Superior de 1.ª Classe, Maria João das Neves Pereira dos Santos

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declara o dia 20 de Junho o feriado Municipal do Concelho da Praia da Vitória.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA-GERAL

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 7/81/A, publicada no 13.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No programa por entidades executoras, na coluna

dos programas e projectos, onde se lê «49.2 — Apoio à comunidade social «deve ler-se «49.2 — Apoio à comunicação social», e onde se lê «50.2 — administrações regional e social» deve ler-se «50.2 — administrações regional e local».

Na coluna dos programas e projectos referentes à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, onde se lê «13.3 — Formação profissional no sector das pescas» deve ler-se «13.2 — Formação profissional no sector das pescas».

No n.º 18, onde se lê «Apoio à produção — 65 000» deve ler-se «Fomento arvense — 89 000».

No n.º 19, onde se lê «Fomento arvense —

89 000» deve ler-se «Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto-florícolas — 16 000».

No n.º 20, onde se lê «Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto-florícolas — 16 000» deve ler-se «Protecção e defesa sanitária das culturas — 20 000».

No n.º 21, onde se lê «Protecção e defesa sanitária das culturas — 20 000» deve ler-se «Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública — 47 000».

No n.º 22, onde se lê «Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública — 47 000» deve ler-se «Desenvolvimento agro-pecuário do

Pico — 45 000».

No n.º 25, onde se lê «Desenvolvimento agro-pecuário do Pico — 45 000» deve ler-se «Construção de armazéns e ampliação de instalações — 23 000».

No n.º 26, onde se lê «Construção de armazéns e ampliação de instalações — 23 000» deve ler-se «Apoio à produção — 65 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Maio de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 87/82

A elevação das taxas do imposto de consumo sobre o tabaco, determinada pelo Decreto-Lei n.º 100/82, de 8 de Abril, impõe a revisão dos preços de venda ao público desse produto, no qual haverá que ter em conta o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 319/78, de 4 de Novembro.

Assim, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1 — O tabaco constante do mapa anexo produzido

nos Açores para consumo no continente terá os preços no mesmo indicados.

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às fixadas para o tabaco produzido no continente para consumo neste território.

3 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 12 de Maio de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MAPA ANEXO

Região de fabrico	Tipos e marcas	Embalagem	Número de cigarros	Comprimento dos cigarros (milímetros)	Preço de venda ao público
Açores	Cigarros sem filtro:				
	<i>Santa Justa</i>	Mole	24	65	33\$00
	<i>Populares</i>	Mole	24	65	
	<i>Triunfo</i>	Mole	24	65	
	<i>São Lutz</i>	Mole	24	65	
	<i>Ilha Verde</i>	Mole	24	65	
	<i>Açoreanos</i>	Mole	24	65	43\$00
	<i>Casino</i>	Mole	20	70	
	<i>075</i>	Mole	20	70	
	<i>Safira</i>	Mole	20	70	
	<i>El-Rei</i>	Mole	20	70	
	<i>Argos</i>	Mole	20	70	
	<i>Insular</i>	Mole	20	70	

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 50/82

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 338/19, de 25 de Agosto conjugada com o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro determino:

1. As regras a aplicar ao concurso documental para o recrutamento de orientadores pedagógicos, previstos no n.º

4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 580/80 de 31 de Dezembro, para a Região Autónoma dos Açores, são os constantes do presente despacho.

2. A Direcção Regional de Administração Escolar publicará no Jornal Oficial o aviso de abertura, no qual constarão as regras de apresentação das candidaturas de admissão e as respectivas disciplinas por níveis de ensino.

3. O perfil, formação, experiência e regras de ordenação dos candidatos são os constantes dos números 3 a 13 do Despacho n.º 20/81, publicado no Diário da República, II Série, n.º 63, de 17 de Março de 1981

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 51/82

O funcionamento e exploração dos entrepostos frigoríficos da Região destinados ao apoio local à actividade da pesca vinha sendo assegurado pela Comissão Instaladora do Serviço Regional de Lotas e Vêndagem, nomeada pelo Despacho Normativo n.º 144/79, de 26 de Dezembro.

Com a criação do Serviço Açoriano de Lotas, E.P. — Lotaçor, operada pelo Decreto Regional N.º 10/81/A, de 8 de Julho, tendo em conta o objecto desta empresa pública regional, verifica-se a necessidade de regularizar a continuidade daquela actividade.

Nos termos dos arts. 2.º, n.º 2 e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, determino o seguinte:

1. É cometida ao Serviço Açoriano de Lotas, E.P. — Lotaçor, a gestão da exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado.

2. O Conselho de Gerência da Lotaçor apresentará ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no prazo de 60 dias a contar da publicação deste despacho, um conjunto de regras mínimas internas a observar na exploração da rede de entrepostos.

3. Os encargos de exploração dos entrepostos continuarão a ser assegurados pela Direcção Regional das Pescas desta Secretaria Regional.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 26 de Maio de 1982. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 52/82

Considerando que pelo art.º 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A, de 2 de Maio, foram criadas na dependência directa do Secretário Regional, as Delegações de Ilha desta Secretaria, reunindo todos os serviços dele dependentes, e

Considerando que se torna necessário proceder na Delegação de S. Jorge, ao processamento de todos os documentos de despesa ali efectuada,

Está autorizado a visar todas as folhas de despesa o Delegado desta Secretaria Regional naquela Ilha Eng.º Técnico Agrário FRANCISCO MANUEL CORDEIRO BETTENCOURT.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 53/82

Considerando a imperiosa necessidade de ser assegurado

o normal funcionamento dos Serviços da Direcção de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo durante a ausência ou impedimento legal do respectivo Director, por períodos inferiores a 30 dias, determino:

1) — que na ausência ou impedimento legal do Director daqueles Serviços, Engenheiro Marcelo Simas Tomaz Bettencourt, o normal funcionamento dos mesmos seja assegurado pelo Técnico Superior Principal Edmundo Emanuel Sousa Baptista, que ficará também com poderes para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/82/A, de 24 de Abril, e;

2) — que no impedimento legal do mencionado Técnico Superior Principal Edmundo Emanuel Sousa Baptista, o funcionamento dos mesmos Serviços seja assegurado pelo Técnico Superior Principal Manuel Henrique Coelho Gil, que ficará também com os poderes referidos em 1).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Junho de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 54/82

Considerando a imperiosa necessidade de ser assegurado o normal funcionamento dos Serviços da Direcção de Obras Públicas e Equipamento da Horta durante a ausência ou impedimento legal do respectivo Director, Engenheiro João Matos do Nascimento, por períodos inferiores a 30 dias, determino que naquelas situações o funcionamento dos mesmos Serviços seja assegurado pelo Técnico Superior de 1.ª classe Maria João das Neves Pereira dos Santos, que ficará também com poderes para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/82/A, de 24 de Abril.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Junho de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso

Por deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal da Praia da Vitória em reuniões, respectivamente de 21 e 30 de Setembro de 1981, o feriado municipal do concelho da Praia da Vitória passa a recair no dia 20 de Junho, data comemorativa da sua elevação à categoria de cidade.

Secretaria Regional da Administração Pública, 3 de Junho de 1982. — O Chefe de Gabinete, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»